

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME / SP

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8.453/2026

NOVA BIOMEDICAL BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.150.916/0001-40, com sede na Cidade de Nova Lima/MG, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 048/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, é assegurado o direito de impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a abertura do certame está aprazada para o dia **09/09/2026**, a presente peça é protocolada em momento plenamente tempestivo, devendo ser conhecida e processada na forma da lei.

2. DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

2.1. Da fixação arbitrária do volume de amostra (aproximadamente 65 µL)

Ao analisar as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, verifica-se a exigência de que o equipamento de gasometria a ser fornecido opere com volume de aspiração de amostra definido em **"aproximadamente 65 µL"**.

A fixação desse valor numérico restritivo desqualifica sumariamente equipamentos de alta tecnologia e ampla aceitação no mercado de diagnóstico *in vitro*, cujos volumes de operação situam-se na faixa de 100 µL a 150 µL.

Sob o ponto de vista médico-hospitalar e laboratorial, a variação de microgotas (entre 35 µL e 85 µL) é inexpressiva e destituída de qualquer impacto clínico, inclusive na rotina de coleta arterial ou capilar em pacientes pediátricos e neonatais críticos.

Na prática, a inclusão desse parâmetro atende com exclusividade ao modelo **ABL90 FLEX (fabricado pela Radiometer)**, promovendo o afunilamento indevido do certame e a exclusão dos demais fabricantes globais do setor:

Fabricante / Modelo	Registro ANVISA	Exigência do Edital	Volume real de Aspiração	Situação no Certame
RADIOMETER (ABL90 FLEX)	80036730104	~65 µL	65 µL	Atende (Único Habilitado)
NOVA BIOMEDICAL (Stat Profile Prime CCS)	81175310046	~65 µL	100 µL	Injustificadamente Desqualificado
NOVA BIOMEDICAL (Stat Profile Prime Plus)	81175310076	~65 µL	135 µL	Injustificadamente Desqualificado
WERFEN (GEM Premier 5000)	80003610558	~65 µL	150 µL	Injustificadamente Desqualificado
ROCHE (Cobas b 123)	10287410948	~65 µL	123 µL	Injustificadamente Desqualificado

A manutenção dessa cláusula impede a justa disputa e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente a vedação a cláusulas que limitem a concorrência sem justificativa técnica indispensável:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório (...)"

"Art. 40, § 1º O termo de referência deverá conter elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração (...), vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição."

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) reforça que o detalhamento de características físicas exclusivas de um fabricante configura violação ao princípio da isonomia.

Súmula TCU nº 272:

*"No estágio de planejamento da licitação, a inclusão de especificações técnicas que não guardem relação direta com o objeto licitado ou que **restringam injustificadamente a competitividade do certame** viola o princípio da isonomia."*

A adequação da exigência para **"volume reduzido de amostra de até 150 µL"** garante o pleno atendimento assistencial à saúde do município, restabelecendo a competitividade do certame.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** da presente impugnação e, no mérito, a sua **TOTAL PROCEDÊNCIA** para determinar a revisão do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 048/2026;
2. A **ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** referente ao volume de amostra, passando a constar a redação **"volume reduzido de amostra de até 150 µL"**, permitindo a participação das demais marcas consagradas no mercado;
3. A **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pede deferimento.

Nova Lima, 26 de agosto de 2026

CLAUDINEI
PEREIRA DE
OLIVEIRA:01275
838669

Assinado de forma
digital por CLAUDINEI
PEREIRA DE
OLIVEIRA:0127583866
9